RESULTADO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2019 DR-TO

1. A Comissão Permanente de Licitação da Administração Regional do Senac no Estado do Tocantins, designada pela Portaria "AR" SENAC n.º 51/2018, informa aos interessados o resultado da análise das propostas comerciais das empresas habilitadas da Concorrência Pública SENAC n.º 01/2019 DR/TO, que tem como objeto a contratação dos **serviços gerenciados de backup, armazenamento, monitoramento e recuperação de dados, via sistema em nuvem para Administração Regional do Senac no estado do Tocantins** e o posicionamento da CPL sobre as manifestações apresentadas em ata pelas empresas CRP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA - EPP e PRIMESYS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS S.A.

2. O certame licitatório em questão encontra-se na fase de análise das propostas comerciais. Ambas as empresas se manifestaram na sessão. A segunda colocada levantou quatro questões, todas com o mesmo fator motivador (ausência de material técnico do software de backup), rebatidas pela primeira classificada, conforme exposto e comentado adiante.

3. A licitante CRP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA - EPP, sustenta que a empresa PRIMESYS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS S.A.,

> *"...não apresentou material técnico a fim de comprovar exigências técnicas elencadas no subitem: 3.1.4 do Termo de Referência do Edital no qual solicita que a configuração ofertada possibilite a política de backup e suas ações com frequência de backup de 10 em 10 minutos reajustas após o questionamento para 60 minutos,*

o qual não foi comprovada. Alega também que a empresa não comprovou a exigência do item 3.1.5 o qual menciona que os dados protegidos permaneçam por 30 dias sem sobrescreve-los. E por fim, menciona que não foi comprovada qual software de backup profissional exigido no item 3.1.11, e nem a capacidade de verificação de consistência do software do backup profissional conforme item 3.4.6. A Empresa PRIMESYS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS S.A alega que a exigência da documentação não foram previstas em edital para serem inseridas no envelope n. º 02 – Da proposta comercial."

4. Na análise das manifestações em julgamento, discute-se a possibilidade da desclassificação da proposta comercial da empresa PRIMESYS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS S.A. por não ter inserido no envelope da proposta comercial os prospectos técnicos que demonstre o atendimento das exigências previstas no Anexo I do edital.

É o relatório.

5. Analisando o conteúdo da proposta comercial nos autos do processo, identificamos a ausência das informações técnicas, condição que provocou a Comissão Permanente de Licitação, por meio da Coordenação de Tecnologia da Informação, a realizar diligencia, solicitando a licitante o encaminhamento das informações, conforme condição prevista no subitem 7.5.5 do edital da Concorrência Pública n.º 01.2019:

"A Comissão Permanente de Licitação e/ou autoridade competente para tal poderá(ão) <u>pedir esclarecimentos e promover diligências</u>, em qualquer fase da licitação e sempre que assim julgar necessário, inclusive fixando prazos para atendimento de eventuais questionamentos por quem de direito, objetivando elucidar eventuais dúvidas ou complementar a instrução do

processo, vedada, no entanto, a inclusão posterior de documentos e/ou informações que deveriam constar, originalmente, da PROPOSTA COMERCIAL."

6. Conforme resta claro no texto editalício, não é permitida a "inclusão posterior de documentos e/ou informações **que deveriam constar, originalmente, da PROPOSTA COMERCIAL**".

7. Observando-se o item 6 do edital, em que são relacionadas as informações que deveriam constar no conteúdo do envelope n.º 02 (DA PROPOSTA COMERCIAL), identificamos que catálogos e demais informações técnicas não eram exigidos, portanto, em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, as informações ora sob questão, não haviam de compor originariamente a PROPOSTA COMERCIAL, impedindo a desclassificação sumária da licitante pela ausência das informações.

8. Contudo, como condição tendente a garantir a segurança necessária para entidade, a Comissão Permanente de Licitação entendeu por bem, através da área técnica solicitante, proceder com a diligência junto a empresa para apresentar os catálogos e/ou outras informações técnicas, para verificar o atendimento das exigências previstas no Anexo I, antes de se decidir sobre a classificação da proposta comercial.

DA DECISÃO APÓS A DILIGÊNCIA:

9. Durante a realização da diligencia a empresa PRIMESYS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS S.A., apresentou as especificações técnicas solicitadas, após análise da Coordenação de Tecnologia da Informação (fls. 288 a 289) constatou-se o atendimento das exigências previstas no termo de referência.

10. Diante do exposto, a CPL divulga abaixo o resultado da análise das propostas comerciais.

Ordem	Licitante	Valor mensal	Valor anual	Resultado
1°	PRIMESYS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS S.A.	R$ 2.407,74	R$ 28.892,88	CLASSIFICADA
2°	CRP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA - EPP	R$ 3.850,00	R$ 46.200,00	CLASSIFICADA

11. A CPL informa que após finalizar o prazo para recurso, de 05 (cinco) dias úteis, previsto no Art. 22 da Resolução SENAC n.° 958/2012, encaminhará o processo para homologação e adjudicação pela Direção Regional e Presidência do Senac Tocantins.

Palmas Tocantins, 27 de junho de 2019.

Nicodemos Barbosa Neto
Presidente da Comissão

Adilaine de Sousa Freitas
Membro da Comissão

Jucimara Santos Andrade
Membro da Comissão